

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1657

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 263/P/2025 (Delegação e subdelegação de competências), **264/P/2025** (Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio da Vereadora Maria Luísa Aldim), **265/P/2025** (Delegação de competências no Adjunto do Gabinete de Apoio da Vereadora Maria Luísa Aldim) e **266/P/2025** (Designação de secretária do Gabinete de Apoio da Vereadora Maria Luísa Aldim)
pág. 2008 (42)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 263/P/2025

Delegação e subdelegação de competências

Na sequência do ato eleitoral do passado dia 12 de outubro de 2025, procedeu-se à instalação dos órgãos municipais no dia 11 de novembro de 2025, com a configuração resultante dessas eleições e da atribuição dos mandatos na sequência do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Por sua vez, através da Deliberação n.º 593/CM/2025, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, a Câmara Municipal de Lisboa delegou um conjunto de competências no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

A que acresce um vasto elenco de competências próprias do Presidente, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como em diversa legislação avulsa.

Ora a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Lisboa a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, especialmente num quadro de complexidade organizacional de múltiplas estruturas e unidades orgânicas.

Impõe-se, assim, o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão e colocando a tónica na colaboração entre a administração e os particulares.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo ressalta a figura da delegação de competências, que constitui uma das principais ferramentas para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Lisboa assume particular relevância por força do número, da complexidade e da extensão dos assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determino o seguinte:

I - Delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 593/CM/2025, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

A - Vereador Gonçalo Trigo de Moraes de Albuquerque Reis

(Finanças, Recursos Humanos, Mobilidade, Departamento Jurídico, Relacionamento Institucional com a Assembleia Municipal, Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, Processo Eleitoral, entre outras)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas através dos Avisos n.ºs 10 181/2020, 13 406/2021 e 7084/2023, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- Direção Municipal de Finanças;
- Direção Municipal de Recursos Humanos;
- Direção Municipal de Mobilidade;
- Departamento Jurídico da Secretaria-Geral;
- Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal da Unidade de Coordenação Territorial.

(Finanças e Execuções Fiscais)

2 - Em matéria financeira, de gestão orçamental e conexas, e em matéria fiscal e de aprovisionamento:

- Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações orçamentais, sem prejuízo da prestação de informação à Câmara, sobre as alterações autorizadas, com regularidade trimestral;
- Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as Opções aprovadas;
- Enviar ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município, sem prejuízo de todos os documentos que, nos termos da legislação em vigor, devam ser remetidos a este Tribunal;
- Submeter o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município, e respetiva avaliação, bem como os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- Autorizar o pagamento de despesas conformes com a lei e o orçamento;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como a deliberação sobre o lançamento de Derramas, e ainda as demais deliberações respeitantes a outros impostos;
- Preparar, aprovar as minutas e outorgar contratos de empréstimo, nos termos da lei, bem como assegurar as decisões e os atos necessários à respetiva gestão, em conformidade com as deliberações de autorização da contratação aprovadas pelos órgãos municipais;
- Gerir e desenvolver um sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos-quadro, quando

- necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) ou outras entidades com idêntica finalidade, em colaboração com os demais Vereadores;
- j) Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores, e cobrar todas as receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Câmara Municipal, bem como as demais receitas municipais legalmente previstas;
 - k) Praticar os atos legalmente cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na redação atual, da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário - designadamente, os previstos nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º - e do Código do Procedimento Administrativo, todos em vigor, na medida em que tais atos se integrem nas competências delegadas pela Câmara Municipal;
 - l) Cobrar coercivamente os créditos e as receitas da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo dos diplomas referidos na alínea anterior e demais legislação conexa;
 - m) Proceder à cobrança e recuperação dos demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, para extinção da dívida, incluindo as modalidades previstas nos números 2 e 3 do mesmo artigo;
 - n) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa, dentro dos limites delegados e subdelegados pelo presente despacho, bem como praticar os atos e todas as demais decisões, previstas no número 2 do Ponto II, no âmbito dos procedimentos adjudicatórios promovidos por serviços cuja dependência não se encontre delegada ao abrigo do presente Despacho, independentemente da respetiva modalidade, bem como emitir todos os pareceres legalmente necessários, no âmbito dos mesmos procedimentos.

(Recursos Humanos)

3 - Em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) Propor, coordenar e executar políticas e estratégias que promovam a valorização e desenvolvimento dos trabalhadores, no âmbito da área de recursos humanos do Município, incluindo no que respeita a ações de apoio social aos trabalhadores;
- b) Elaborar, propor e gerir o mapa de pessoal do Município, bem como autorizar a admissão de pessoal;
- c) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor), ainda que respeitantes aos Serviços cuja dependência não se encontre delegada nos Vereadores através do presente Despacho, incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;

- d) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal, ainda que provenientes dos Serviços cuja dependência não se encontre delegada nos Vereadores, através do presente Despacho;
- e) Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;
- f) Promover a melhoria contínua e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos Serviços do Município de Lisboa, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, exceto no que concerne a decisões respeitantes a avaliações das Unidades Orgânicas e Serviços e Diretores Municipais;
- g) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, independentemente da respetiva classificação orgânica e nos termos da presente delegação, e sem prejuízo da competência especificamente delegada e subdelegada nos demais Vereadores;
- h) Outorgar os contratos autorizados;
- i) Para efeitos das alíneas g) e h), assegurar o cumprimento do disposto no número 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e do disposto nos números 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ambas com as alterações em vigor;
- j) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais, incluindo aqueles respeitantes aos Serviços cuja dependência não esteja delegada através do presente Despacho;
- k) Emitir parecer prévio para a celebração e prorrogação de acordo de cedência de interesse público, previsto no artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual), com trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação do referido diploma legal;
- l) Emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa.

(Planeamento de mobilidade)

4 - Em matéria de planeamento de mobilidade:

- a) Desenvolver a política de mobilidade do Município;
- b) Assegurar o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- c) Desenvolver, em colaboração com o Vereador do Planeamento e Urbanismo, o planeamento da rede viária urbana;
- d) Planear e implementar as redes de transportes, de circulação e de estacionamento da Cidade, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- e) Colaborar com o Vereador responsável pelo planeamento do espaço público para a aplicação do Regulamento de Ocupação de via pública com estaleiros de obras;
- f) Elaborar, propor e executar programas e projetos sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível e mobilidade elétrica;

- g) Elaborar e assegurar a implementação da Rede de Mobilidade Elétrica da Cidade de Lisboa;
- h) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Central, bem como com entidades privadas, campanhas sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível, mobilidade elétrica e acessibilidade às escolas, neste último caso, em articulação com o Vereador da Educação;
- i) Preparar a estratégia municipal para a implementação das políticas no domínio do incremento do uso da bicicleta com o acompanhamento do Vereador do Planeamento Urbano;
- j) Desenvolver e implementar o Plano de Rede Ciclável.

5 - Em matéria de gestão da mobilidade:

- a) Decidir sobre o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, incluindo o estacionamento associado a pontos de carregamento de veículos elétricos e estacionamento dedicado a veículos de serviços de mobilidade partilhada, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na Cidade incluindo a função de entidade gestora da via e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais Serviços competentes;
- b) Decidir sobre a colocação de sinalética e sobre o estacionamento de veículos nas vias e demais lugares públicos, incluindo o de veículos de transporte público, bem como as paragens terminais de transporte, de acordo com os regulamentos aplicáveis e segundo os objetivos da política definida pelo Município;
- c) Emitir licenças, efetuar registos e fixar contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- d) Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, 31 de outubro, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi:
 - i. - Fixar o contingente de táxis no concelho;
 - ii. - Gerir o espaço público, aprovando e estabelecendo os regimes de estacionamento, incluindo praças de táxi;
 - iii. - Proceder ao licenciamento dos veículos;
 - iv. - Fixar as tarifas específicas aplicáveis ao seu território, de acordo com as regras e princípios definidos no regulamento a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º;
 - v. - Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis ao serviço, incluindo as matérias definidas em concurso para a atribuição de licenças ao abrigo do contingente definido nos termos da alínea i).

- e) Proceder à inscrição de guarda-freios, nos termos legalmente aplicáveis;
- f) Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos no Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação atual), incluindo a respeitante à ocupação de veículos a que alude o artigo 165.º, bem como as competências cometidas ao Presidente da Câmara ou neste delegadas, constantes do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designa-

- damente as de sinalização e ordenação de trânsito previstas nos artigos 6.º e 7.º, e ainda, praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara respeitantes a sinalética e a estacionamento na via pública;
- g) Representar o Município junto dos organismos da Administração Central e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP;
- h) Autorizar, na sequência de validação do ora delegante, qualquer proposta de condicionamento de trânsito que deva ser dirigido às autoridades competentes e que incida sobre vias rodoviárias estruturantes da cidade, designadamente, Eixo Central, Marquês de Pombal, Avenida da Liberdade, Avenida Almirante Reis, Avenida Infante D. Henrique e Avenida 24 de Julho, quando motivadas pela realização de eventos de qualquer natureza, promovidos pela autarquia ou por entidades externas, em colaboração ou não com aquela, exceto no que concerne ao direito de reunião e de livre manifestação, objeto de legislação própria;
- i) No âmbito da preparação das intervenções referidas na alínea anterior, assegurar a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas, bem como o controlo económico, financeiro e a execução das obras ali referidas;
- j) Gerir as escolas de trânsito da Câmara Municipal de Lisboa, em articulação com o pelouro da Educação.

(Acessibilidade pedonal)

6 - Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal:

- i) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, excetuando as competências atribuídas ao Vereador do Urbanismo, nomeadamente, e no âmbito do referido diploma, efetuar fiscalizações, assegurar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, promover o desenvolvimento de iniciativas com vista ao cumprimento do referido diploma, bem como promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da acessibilidade pedonal, designadamente coordenando, dinamizando e monitorizando o Plano Municipal de Acessibilidade Pedonal;
- ii) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da Acessibilidade e Segurança Pedonal, designadamente através do Plano de Acessibilidade Pedonal e de outras iniciativas com vista ao cumprimento dos deveres legais do Município, sem prejuízo das competências delegadas noutros Vereadores.

(Autoridade de transportes)

7 - São delegadas e subdelegadas, as competências previstas na Deliberação n.º 593/CM/2025, referentes ao Município de Lisboa enquanto Autoridade de Transportes relativamente ao serviço público de transporte coletivo

de passageiros à superfície de âmbito municipal que se desenvolve integral ou maioritariamente na cidade de Lisboa, designadamente:

- a) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica, e divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos das alíneas h) a k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;
- b) Assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- c) Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do RJSPTP, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;
- d) Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;
- e) Determinar o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- f) Decidir e condicionar a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;
- g) Autorizar a criação de títulos monomodais, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RJSPTP, quando dirigido a eventos ou similares;
- h) Divulgar informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, na sua área geográfica, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPTP;
- i) Supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 42.º do RJSPTP;
- j) Transmitir à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos na legislação em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RJSPTP;
- k) Publicar um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(Coordenação geral da atividade da Câmara)

8- Em matéria de atividade da Câmara Municipal, coordenar as ações e tomar as decisões necessárias a assegurar o seu eficaz funcionamento, nomeadamente em situações que envolvam diversas áreas de competência, com impacto ao nível interno e externo.

(Relacionamento Institucional com a Assembleia Municipal)

9- Coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

(Representação em juízo do Município)

10- Em matéria de apoio jurídico, delego a competência para assegurar a representação em juízo do Município de Lisboa, bem como intentar ações judiciais e nelas se defender, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.

(Contraordenações)

11 - Em matéria de contraordenações são delegadas as seguintes competências:

- a) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara para a prática de tais atos;
- b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão de Contraordenações e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- d) Autorizar a prorrogação do prazo para a instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;
- e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO) e determinar a restituição dos objetos apreendidos, nos termos do disposto no número 2 do mesmo artigo;
- f) Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos, designadamente no âmbito da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;

- g) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- h) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contra-ordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;
- i) Praticar todos os atos e assegurar a tramitação no âmbito de processos de contraordenações económicas, nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- j) Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 173.º e n.º 8 do artigo 164.º, ambos do Código da Estrada;
- k) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- l) Arquivar processos de contraordenação.

(Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa)

12 - No que respeita ao acompanhamento das matérias relativas aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, exercer as competências cometidas pelos respetivos Estatutos ao Presidente da Câmara.

(Serviços de apoio ao processo eleitoral)

13 - Em matéria de serviços de apoio geral ao processo eleitoral, praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral e referendário, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais, bem como pela Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril e pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

(Empresas Municipais e Outras Participadas pelo Município)

14 - No que respeita ao sector empresarial local e outras entidades participadas pelo Município:

- a) Exercer os poderes de superintendência patrimonial e financeira relativamente às empresas municipais, bem como às entidades nas quais o Município detém participação no respetivo capital social ou equiparado, em conjunto com os demais Vereadores e com o ora delegante, nos termos da presente delegação de competências e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal;
- b) Para efeitos da alínea anterior, os representantes do Município de Lisboa em assembleias gerais de empresas municipais e demais entidades participadas, sempre que convocados a deliberar sobre matérias suscetíveis de produzir

um impacto financeiro direto ou indireto no orçamento municipal, devem obter a apreciação e validação, prévias e vinculativa, do Vereador com o pelouro das Finanças, incluindo:

- i. - A forma de distribuição de resultados;
- ii. - A assunção de encargos futuros;
- iii. - A aprovação de planos de investimento;
- iv. - A aprovação de aumento de quotas anuais ou de prestações equivalentes;
- v. - A aprovação de obrigações de contratação futura da entidade em causa, que vinculem os associados;
- vi. - Quaisquer outras medidas com reflexos nas receitas ou despesas municipais.

c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento relativamente às seguintes empresas municipais e entidades participadas, sem prejuízo das competências próprias da Câmara Municipal:

- i. - EMEL - Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A.;
- ii. - Carris - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.;
- iii. - UCCLA - União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas;
- iv. - Casa da América Latina;
- v. - Outras entidades participadas pelo Município de Lisboa cuja missão estatutária se inscreva nas matérias objeto de delegação e subdelegação.

15 - Equipas de Projeto:

É delegada e subdelegada a competência para proceder ao acompanhamento da **Equipa de Projeto Lisboa/Europa 2030**.

B - Vereadora Joana Micaela Salvador Baptista

(Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaço Público, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes e Ambiente, entre outras)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Departamento de Espaço Público da Direção Municipal de Urbanismo, com exceção da Divisão de Estudos Urbanos;
- b) Direção Municipal de Manutenção e Conservação, com exceção do Departamento de Habitação Municipal e do Departamento de Edifícios Municipais;
- c) Unidade de Coordenação Territorial, com exceção da Divisão de Gestão do Edificado Privado, da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia e da Divisão de Plano de Acessibilidade Pedonal;

- d) Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, com exceção da Divisão de Ambiente e Energia do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas e da Casa dos Animais de Lisboa (Divisão);
- e) Direção Municipal de Higiene Urbana.

(Espaço Público)

2 - Projetos em Espaço Público:

É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Espaço Público da Direção Municipal do Urbanismo, com exceção da Divisão de Estudos Urbanos, designadamente:

- a) Desenvolver a política e estratégia para o Espaço Público em colaboração com os Vereadores com os pelouros da Mobilidade e dos Transportes;
- b) Aprovar e emitir pareceres sobre projetos, estudos com incidência no Espaço Público;
- c) Promover a participação e a consulta pública respeitante a projetos de espaço público;
- d) Promover a aplicação dos regulamentos e normas legais em vigor aplicáveis ao Espaço Público, promover as boas práticas do Manual do Espaço Público, bem como promover a coordenação e planeamento, entre o Município e os vários operadores, das intervenções no subsolo, representando o Município no relacionamento com estes;
- e) Acompanhar a execução das obras e infraestruturas em Espaço Público;
- f) Promover, elaborar e coordenar projetos de reordenamento e valorização de espaço público, em todas as suas dimensões incluindo, espaços de lazer, circulação rodoviária, transportes e estacionamento, em articulação com os serviços municipais respetivos e com as Juntas de Freguesia;
- g) Promover, através da Direção Municipal de Ambiente Estrutura Verde, Clima e Energia, da Direção Municipal de Mobilidade e da Unidade de Coordenação Territorial, a requalificação e a valorização do espaço público, incluindo espaços verdes e espaços pedonais, contribuindo para o seu reordenamento, sem prejuízo das competências delegadas nos demais Vereadores;
- h) Participar na elaboração de instrumentos de gestão territorial, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano, no que respeita ao modelo urbano, espaço público e infraestruturas de espaço público;
- i) Promover o planeamento das redes de infraestruturas, assegurando a atualização do respetivo cadastro, em articulação com as empresas operadoras de infraestruturas e serviços municipais;
- j) Apreciar e coordenar os projetos de infraestruturas do subsolo, bem como o licenciamento e fiscalização das obras de iniciativa das empresas operadoras de infraestruturas;
- k) Assegurar a coordenação das iniciativas municipais com as iniciativas das empresas operadoras em matéria de projetos e obras em infraestruturas do subsolo.

3 - Obras em Espaço Público:

- a) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido em matéria de realização de despesa previsto na alínea anterior;
- b) Propor à Câmara Municipal a decisão de contratar, a aprovação de programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas de obras públicas ou concessões de obras públicas, a executar em espaço público, de valor superior ao limite delegado;
- c) Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a otimização da utilização dos recursos do Município;
- d) Projetar e assegurar a construção e conservação das redes de saneamento;
- e) Ordenar a realização de obras de correção de deficiências sanitárias e praticar os demais atos que se mostrem necessários;
- f) Realizar vistorias e executar a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos no que diz respeito à inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no âmbito do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação em vigor;
- g) Subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais à submissão de processos ao Tribunal de Contas, designadamente:
 - i. - Declaração que ateste que os elementos da solução da obra, referidos no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor, a definem e enquadram nos termos da citada disposição legal;
 - ii. - Declaração de que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção antissísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) de tal projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - iii. - Declaração de que se encontram constituídas as servidões administrativas sobre prédios de terceiros, necessárias à realização de trabalhos preparatórios ou acessórios da obra e, consoante o caso, de que a entidade adjudicante se encontra na posse administrativa da totalidade dos prédios a expropriar ou dos necessários ao início da execução da obra, nos termos previstos no plano de trabalhos.
- h) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras municipais a que se referem as alíneas anteriores.

4 - No que respeita à Unidade de Coordenação Territorial:

- a) Coordenar o exercício das competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial nos termos da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências delegadas noutros Vereadores;

- b) Coordenar a preparação das intervenções, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas, no âmbito da Divisão de Planeamento e Controlo Operacional e da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento;
- c) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras mencionadas nas alíneas anteriores.

5 - Em matéria de Estrutura Verde e Plano Verde, são delegadas as seguintes competências:

- a) Promover a Estrutura Verde Municipal e articulá-la com a da Área Metropolitana de Lisboa, de modo a incrementar as respetivas ligações aos concelhos vizinhos;
- b) Acompanhar a vigência do Plano Verde e, especialmente neste âmbito, o processo de revisão do PDM;
- c) Participar na avaliação e na elaboração dos demais instrumentos municipais de ordenamento do território que abranjam espaços incluídos no Plano Verde;
- d) Elaborar, com a participação do Vereador com competência em matéria de Urbanismo, mediante propostas subscritas conjuntamente, as medidas cautelares, previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, necessárias à salvaguarda ou eventual revisão do Plano Verde;
- e) Coordenar, em conjunto com o Vereador do Urbanismo, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município;
- f) Projetar os espaços verdes e os percursos verdes da Estrutura Verde Municipal e respetivas ligações, e participar nos projetos de edifícios municipais respeitantes aos imóveis inseridos nesses espaços;
- g) Promover, projetar e gerir os parques hortícolas e vinícolas municipais;
- h) Decidir sobre o controle da qualidade e administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;
- i) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no referido diploma, bem como as competências no mesmo delegadas pela Câmara Municipal:

- i. - Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, em articulação com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com vista a promover a vigilância, a deteção e combate a incêndios, na prossecução da defesa de pessoas e bens, bem como a proteção e defesa dos espaços florestais do Município de Lisboa;
- ii. - Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios, por parte dos particulares, nos termos dos artigos 46.º a 71.º.

j) Na sequência de pedido do serviço municipal competente pela gestão do espaço público, quanto a pedidos de utilização e ocupação que incidam, exclusivamente na área abrangida pela Estrutura Verde Municipal, emitir parecer prévio vinculativo:

- i. - Sobre pedidos para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- ii. - Sobre pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com a redação em vigor;
- iii. - Sobre todos os pedidos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação em vigor.
- k) Autorizar o abate ou o transplante de árvores, no âmbito da legislação e despachos emitidos relativamente a esta matéria;
- l) Promover a cooperação na consolidação e incremento de áreas rurais e naturais dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e a Região Vitivinícola de Lisboa, de forma a assegurar o desenvolvimento da estrutura ecológica e rural da região;
- m) Consolidar a construção dos corredores verdes estruturantes municipais, incluindo a aplicação de metas para a biodiversidade urbana e para o desempenho dos serviços dos ecossistemas urbanos, com destaque para a promoção de soluções de base natural;
- n) Assegurar a coordenação e articulação com a Direção Municipal de Manutenção e Conservação, no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior ao montante referido na alínea anterior;
- o) Assegurar a preparação das intervenções, nomeadamente, a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas, bem como o controlo económico, financeiro e a execução das obras mencionadas nas alíneas anteriores;
- p) Coordenar a gestão da Estufa Fria;
- q) Coordenar a gestão do Parque Florestal de Monsanto.

(Gestão cemiterial)

6 - Em matéria de gestão cemiterial:

- a) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas;
- b) Praticar todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual, bem como no Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado através do Edital n.º 60/84, publicado no *Diário Municipal* n.º 14 488, de 10 de outubro de 1984;

- c) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

(Higiene Urbana)

7 - Em matéria de Higiene Urbana:

- a) Exercer, quanto à gestão de resíduos, as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D-/2020, de 10 de dezembro, bem como em matéria de resíduos sólidos, as competências previstas no Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa;
- b) Proceder à lavagem, higienização, remoção de tags e grafitis em infraestruturas viárias, vias pedonais e cicláveis, obras de arte, túneis e equipamentos públicos de apoio aos transportes públicos.

(Frota)

8 - Em matéria de gestão da frota municipal:

- a) Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal, estabelecendo critérios de renovação da frota municipal, autorizando a realização de despesa com aquisição e locação de viaturas, dentro dos limites previstos no presente Despacho;
- b) Praticar todos os demais atos respeitantes à gestão da frota, designadamente no que respeita à alienação de veículos, nos termos da lei.

(Empresas Municipais e outras Entidades Participadas)

9 - No que respeita ao setor empresarial local e outras entidades participadas pelo município, acompanhar a atividade das seguintes e sem prejuízo das competências delegadas noutros Vereadores e das competências da Câmara Municipal:

- a) PORPAV - Associação da Calçada Portuguesa;
- b) VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A.;
- c) AMPV - Associação dos Municípios Portugueses do Vinho;
- d) Outras entidades participadas pelo Município de Lisboa cuja missão estatutária se inscreva nas matérias objeto de delegação e subdelegação.

(Equipa de Projeto - Plano Geral de Drenagem de Lisboa)

10 - É delegada a competência para proceder à execução do Plano Geral de Drenagem de Lisboa, bem como para proceder ao acompanhamento da respetiva Equipa de Projeto.

C - Vereador Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves

(Cidadania e Participação, Bombeiros, Proteção Civil, Educação e Orçamento Participativo)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Departamento de Relação com o Município e Participação, da Secretaria-Geral;
- b) Regimento de Sapadores de Bombeiros;
- c) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) Departamento de Educação.

(Relação com o Município e Participação)

2 - Em matéria de Relação com o Município e Participação, visando em particular o desenvolvimento dos processos de participação pública e atendimento, bem como a dinamização do uso de suportes digitais na relação com o município, a presente delegação abrange, em especial, a competência para:

- a) Propor, coordenar e executar a política e estratégia municipal de participação pública;
- b) Coordenar o atendimento ao público de forma transversal, numa lógica de balcão único com atendimento multicanal ao município, bem como as diversas Lojas Lisboa instaladas na Cidade;
- c) Coordenar e estabelecer medidas de normalização e simplificação documental;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação nos termos da lei, com exceção dos documentos da Assembleia Municipal;
- e) Definir e propor uma estratégia de participação pública dos cidadãos, bem como promover a adoção e implementação de medidas que contribuam para a dinamização da participação, no âmbito dos Serviços do Município, dando um carácter transversal e integrado às ações que promovam a participação pública.

(Proteção Civil e Socorro)

3 - Em matéria de proteção civil e socorro:

- a) Conceber e implementar estratégias e políticas de proteção e socorro;
- b) Promover as ações necessárias a assegurar o combate a incêndios e o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abaloamentos, e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Assegurar a coordenação das operações de proteção e socorro, de âmbito municipal;

- d) Coadjuvar a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na coordenação da intervenção dos vários agentes de proteção civil de âmbito municipal e demais serviços da autarquia quando, em situações de emergência e/ou na iminência de acidente grave ou catástrofe, sejam desencadeadas as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas, bem como a respetiva articulação e colaboração com as demais entidades públicas e privadas nelas intervenientes;
- e) Assegurar a colaboração com a ANEPC, nos termos da legislação em vigor, e acompanhar as atividades a desenvolver neste âmbito, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência e, em especial, em situações de catástrofe e calamidade públicas, nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- f) Criar, desenvolver e implementar os instrumentos de planeamento municipal adequados, em matéria da proteção civil na Cidade de Lisboa, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência, bem como garantir a sua constante atualização;
- g) Coordenar a atuação do Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como do Regimento de Sapadores de Bombeiros, em articulação com os organismos da Administração Central com competência no domínio da proteção civil;
- h) Acompanhar a operacionalidade do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- i) Presidir, mediante indicação do ora delegante, e exercer as demais competências conferidas ao Presidente no que respeita ao Conselho Municipal de Segurança;
- j) Assegurar a realização das vistorias legalmente obrigatórias e proceder à designação dos representantes no âmbito dos Serviços dirigidos;
- k) Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual, sem prejuízo das competências do Vereador do Urbanismo no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas;
- l) Exercer todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º, bem como assegurar a presidência da Comissão Municipal de Proteção Civil, prevista no artigo 3.º do mesmo diploma;
- m) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de proteção e socorro, em parceria ou não com outras entidades públicas e/ou privadas;
- n) Autorizar a saída de viaturas, afetas aos Serviços tutelados, para fora do concelho de Lisboa, por razões consideradas de serviço.

(Educação)

4 - Em matéria de Educação são delegadas as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor as políticas municipais de Educação;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei, em articulação com a Direção Municipal de Recursos Humanos;

- c) Apoiar ou compartilhar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;
- d) Gerir o Parque Escolar, bem como promover e coordenar a revisão e implementação da Carta Educativa;
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f) Definir, com a participação do Vereador da Mobilidade, o modelo e sistema de transportes escolares e promover a sua concretização e gestão;
- g) Programar a realização de obras de construção e conservação de estabelecimentos de ensino sob gestão municipal;
- h) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
- i) Assegurar a gestão do Gabinete das Cidades Educadoras;
- j) Exercer as demais competências instrumentais à promoção da Educação, nos termos da lei.

(Orçamento Participativo)

5 - Assegurar a coordenação geral do Orçamento Participativo de Lisboa, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores, designadamente, definir e propor uma estratégia de participação pública dos cidadãos, bem como promover a adoção e implementação de medidas que contribuam para a dinamização da participação, no âmbito dos Serviços do Município, dando um carácter transversal e integrado às ações que promovam a participação pública.

D - Vereador João Diogo Santos Moura

(Cultura, Economia e Turismo, Relação com as Juntas de Freguesia, Toponímia, entre outras)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Direção Municipal de Cultura;
- b) Direção Municipal de Economia e Inovação, com exceção do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos, da Divisão de Estudos e Prospetiva e Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas, nas matérias ligadas à Inovação;
- c) Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia da Unidade de Coordenação Territorial.

(Cultura)

2 - Em matéria de Cultura são delegadas as seguintes competências:

- a) Propor e executar a política cultural do Município, sob coordenação do ora delegante;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas ou privadas, assegurando a coordenação dos respetivos projetos;

- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos no presente Despacho, designadamente em matéria de realização de despesa;
- d) Promover e assegurar a tramitação dos procedimentos de classificação de património cultural de interesse municipal, em articulação com os restantes Vereadores competentes em razão da matéria;
- e) Coordenar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município;
- f) Promover a publicação de documentos e registos, anais, boletins ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;
- h) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março (campanhas de angariação de fundos no espaço público), no que respeita à vertente cultural;
- i) Assegurar a coordenação da Lisboa Film Commission;
- j) Assegurar a coordenação, no que ao Município diz respeito, do reconhecimento e proteção das entidades de interesse histórico e cultural local;
- k) Supervisionar a atribuição de apoios, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, a entidades legalmente constituídas e a projetos da área da cultura, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal.

(Economia e Turismo)

3 - Em matéria de Economia e Turismo são delegadas as seguintes competências:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- b) Articular e acompanhar atividades e entidades relacionadas com a atividade turística de interesse municipal e regional;
- c) Promover e apoiar iniciativas de apoio às empresas e de criação de emprego;
- d) Articular estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empresas e comércio, bem como em matéria de defesa do consumidor;
- e) Acompanhar e propor a atribuição de financiamento a projetos de interesse municipal, na sequência de parecer favorável do Comité de Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa sobre as candidaturas apresentadas, bem como acompanhar e monitorizar a execução dos projetos financiados;
- f) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação em vigor, bem como pelo Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa;

- g) Para efeitos da alínea anterior, comunicar ao membro do Governo competente o número total de autorizações concedidas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- h) Articular estratégias com a Vereadora responsável pelas competências na área da Inovação.

(Gestão do Espaço público)

4 - São ainda delegadas as seguintes competências, no que respeita a Espaço Público:

- a) Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos serviços cuja competência é subdelegada e delegada, designadamente no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo relativamente a todas as praças do concelho, objeto de despachos emitidos, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- b) Sem prejuízo da repartição de competências com as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação em vigor, praticar todos os atos legalmente conferidos ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento zero»), com a redação em vigor, incluindo relativamente a todas as praças do concelho, nos termos dos despachos emitidos e sem prejuízo das competências do Vereador do Urbanismo no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas;
- c) Decidir todos os pedidos e sobre todos os assuntos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º e do artigo 6.º e da competência em matéria de instrução de processos contraordenacionais e aplicação das respetivas coimas;
- d) Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação atual, ao Presidente da Câmara, bem como as demais competências àquele cometidas ou delegadas, previstas na legislação ou em regulamentos municipais referentes a publicidade na via pública;
- e) Relativamente às competências previstas ou referidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação em vigor, bem como às previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para a cidade ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa da cidade, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores, nomeadamente em matéria contraordenacional:
 - i. - Licenciar a atividade de vendedor ambulante;
 - ii. - Atribuir a licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis e atividades conexas;

- iii. - Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual;
- iv. - Exercer as competências de fiscalização previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- v. - Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, em eventos com lotação igual ou inferior a 5000 pessoas;
- vi. - Licenciatar fogueiras por ocasiões específicas nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- vii. - Exercer as competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º, com o apoio da Polícia Municipal de Lisboa;
- viii. - Licenciatar recintos improvisados e itinerantes previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, em eventos com lotação igual ou inferior a 5000 pessoas.

f) Submeter a autorização do ora delegante, preferencialmente com uma antecedência de 60 dias, os pedidos de licenciamento instruídos pelos serviços, de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, com lotação estimada superior a 5000 pessoas, bem como o licenciamento de recintos improvisados e itinerantes previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, para eventos com lotação superior a 5000 pessoas;

g) Decidir o alargamento ou a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, em vigor, e praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos no mesmo Regulamento, bem como no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de março, na redação atual, incluindo as relativas à fiscalização, com o apoio da Polícia Municipal de Lisboa e com exceção das competências em matéria de instrução de processos contraordenacionais e aplicação das respetivas coimas;

h) Assegurar uma monitorização permanente e propor a revisão ou atualização dos Regulamentos Municipais em vigor nas respetivas áreas de competência, designadamente:

- i. - Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços;
- ii. - O Regulamento da Venda Ambulante;
- iii. - O Regulamento de Publicidade;
- iv. - O Regulamento dos Mercados Retalhistas de Lisboa;
- v. - O Regulamento de Controlo Metrológico de Instrumentos e Outros para o Município de Lisboa;
- vi. - O Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa;

- vii. - O Regulamento do regime jurídico do licenciamento, do exercício e da fiscalização das atividades de venda ambulante de lotarias, de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e de realização de leilões;
- viii. - O Regulamento do regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização da atividade da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- ix. - O Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública.

(Abastecimentos e mercados)

5 - Em matéria de abastecimentos, no âmbito da competência relacionada com a promoção do comércio e dos mercados, e sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual, assegurar a gestão e a dinamização dos mercados municipais, bem como o exercício da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município.

(Programa «Lojas com História»)

6 - Assegurar a coordenação e desenvolvimento do Programa Lojas com História.

(Comissão de Toponímia)

7 - Presidir à Comissão Municipal de Toponímia e promover o regular exercício das competências previstas na Postura Municipal sobre Toponímia, no âmbito dos Serviços sob sua tutela, sem prejuízo das deliberações camarárias e das competências dos demais Vereadores.

(Empresas Municipais e Outras Participadas pelo Município)

8 - No que respeita a entidades participadas pelo Município, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento no âmbito da atividade das seguintes empresas municipais e entidades participadas, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a. - Coadjuvar o ora delegante no acompanhamento da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A.;
- b. - Associação Música, Educação e Cultura - O Sentido dos Sons (AMEC);
- c. - Fundação Arpad-Szenes - Vieira da Silva;
- d. - Associação Casa Veva de Lima;
- e. - MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A.;
- f. - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa;
- g. - Coadjuvar o ora delegante no acompanhamento da Associação de Turismo de Lisboa;
- h. - APJ - Associação Parque Junqueira;
- i. - Outras entidades participadas pelo Município de Lisboa cuja missão estatutária se inscreva nas matérias objeto de delegação e subdelegação.

(Relação com as Juntas de Freguesia)

9 - Em matéria de relação com as Juntas de Freguesia, assegurar a discussão, elaboração, uniformização e monitorização dos contratos de delegação de competências, contratos interadministrativos, protocolos e acordos, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador com o Pelouro das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial.

(Outras matérias)

11 - São delegadas e subdelegadas as competências respeitantes à prossecução das atribuições legais da Câmara Municipal em matéria de metrologia.

E - Vereadora Maria Luísa de Aguiar Aldim

(Desenvolvimento Social, Inovação, Pessoas em Situação de sem Abrigo, Proteção Animal, Saúde, entre outras)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Departamento de Inovação e Setores Estratégicos, e Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas, nas matérias ligadas à inovação, da Direção Municipal de Economia e Inovação;
- b) Divisão de Estudos e Prospetiva da Direção Municipal de Economia e Inovação;
- c) Departamento para os Direitos Sociais;
- d) Casa dos Animais de Lisboa (Divisão) da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.

(Inovação)

2 - Em matéria de Inovação são delegadas as seguintes competências:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com atividades de inovação e investimento de interesse municipal;
- b) Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo e de estímulo à inovação, bem como de captação de investimento;
- c) Articular estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empreendedorismo;
- d) Desenvolver os Projetos Beato Innovation District e acompanhar as atividades desenvolvidas pela AIEL, designadamente a Unicorn Factory Lisboa;
- e) Articular estratégias com o Vereador responsável pelas competências na área da Economia.

(Desenvolvimento Social)

3 - Em matéria de desenvolvimento social, a presente delegação abrange, em especial, a competência para:

- a) Elaborar e propor as políticas de Direitos Humanos e Sociais do Município de Lisboa, nomeadamente os referentes a Solidariedade, Cidadania, Inclusão e Luta contra a Discriminação, Voluntariado, Interculturalidade, Inter-religiosidade, Imigrantes, Pessoas Refugiadas, Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, Pessoas com Deficiência, Igualdade de Género e LGBTi, Economia Social e Solidária, Empregabilidade e Trabalho Digno, Creches, Infância, Famílias, Pessoas Idosas, Saúde e Qualidade de Vida;
- b) Elaborar e propor políticas para a Juventude;
- c) Contribuir para a definição das políticas municipais de educação para os Direitos humanos e sociais;
- d) Elaborar e propor programas e projetos, no âmbito dos Direitos Humanos e Sociais e em articulação com os Vereadores com as respetivas competências, relativamente ao espaço público e espaços verdes, à mobilidade, ao desporto, à política de habitação, na promoção da integração, coesão social e valorização da dimensão intercultural e económica da Cidade;
- e) Participar nas ações e trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade públicas, bem como relacionadas com segurança, sem prejuízo das competências delegadas noutro Vereador;
- f) Assegurar a articulação em matéria de intervenção social com a Vereadora com a tutela da Unidade de Coordenação Territorial;
- g) Promover a elaboração e monitorização da implementação das Cartas e de outros instrumentos de planeamento, no âmbito das matérias delegadas, em articulação com os demais Vereadores;
- h) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social intergeracional e de promoção da igualdade e não discriminação, da cidadania, voluntariado e da saúde;
- i) Assegurar a coordenação do Programa de Desenvolvimento de Creches em Lisboa, em articulação com o Vereador responsável pelas Obras Municipais;
- j) Representar o Município na Rede Social de Lisboa e assegurar a articulação com esta, bem como com os respetivos parceiros, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Instituto da Segurança Social, I. P., as instituições do terceiro sector ou quaisquer outras entidades, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1 do Ponto II;
- k) Representar o Município na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis;
- l) Representar o Município nos Conselhos da Comunidade dos Agrupamentos de Centros de Saúde e nos Conselhos Consultivos dos Centros Hospitalares de Lisboa;
- m) Promover a articulação do Município com as Juntas de Freguesia de Lisboa na conceção e implementação das estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento social e inclusão, em articulação com o Vereador com competências delegadas em matéria de Relacionamento com as Freguesias;

- n) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- o) Assegurar uma abordagem integrada na intervenção municipal dirigida às pessoas, grupos e comunidades em situação de pobreza, exclusão social e desigualdade no acesso a direitos, bem como para a salvaguarda da diversidade cultural da cidade e da igualdade de oportunidades para mulheres e homens;
- p) Acordar o estabelecimento de parcerias com a Administração Central, associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas a prestação de serviços e as ações de apoio psicossocial aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas, bem como as ações de prevenção sustentadas em conhecimento objetivo;
- q) Elaborar, propor ou aprovar os instrumentos normativos e contratuais que regulem a intervenção social referida na alínea anterior;
- r) Promover o apoio, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios, a entidades legalmente constituídas neste domínio, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal;
- s) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, na redação atual, respeitantes à decisão sobre angariação de receitas para fins de beneficência, incluindo as previstas no artigo 4.º, exceto no que respeita a eventos de natureza cultural;
- t) Presidir aos Conselhos Municipais cuja atividade se insira no âmbito dos Direitos Humanos e Sociais, designadamente ao Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, ao Conselho Municipal para a Igualdade, ao Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania e ao Conselho Municipal de Juventude e outros que venham a ser criados, bem como concretizar as ações necessárias à realização de iniciativas promovidas pelos referidos Conselhos Municipais;
- u) Promover medidas de apoio às entidades da Economia Social, bem como desenvolver programas nesta área, no âmbito dos respetivos pelouros;
- v) Contribuir, em articulação com os Vereadores com o Pelouro da Coordenação Territorial, da Mobilidade e do Urbanismo, para a promoção, conceção e implementação do plano de acessibilidade pedonal.

(Proteção Animal)

4- No âmbito da proteção animal, são delegadas as seguintes competências:

- a) Coordenar a Casa dos Animais de Lisboa;
- b) Assegurar a articulação com a Provedoria dos Animais de Lisboa;
- c) A prática de todos os atos no âmbito do Centro de Recolha Oficial (CRO) de animais errantes na Cidade, incluindo os respeitantes à promoção da sua captura e tratamento, bem como a execução das ações e a prática dos atos que concorram para a redução do abandono e o fomento da adoção responsável;

- d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, bem como decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de julho.

(Empresas Municipais e Outras Participadas pelo Município)

5- No que respeita a entidades participadas pelo Município, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento no âmbito da atividade das seguintes, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa (Startup Lisboa);
- b) LISPOLIS - Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa;
- c) Outras entidades participadas pelo Município de Lisboa cuja missão estatutária se inscreva nas matérias objeto de delegação e subdelegação.

(Serviços de apoio geral)

6 - Em matéria de serviços de apoio geral ao Município:

- a) Assegurar a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) Autorizar a realização de publicações que devam ser realizadas através da Imprensa Municipal, e praticar os demais atos de gestão da Imprensa Municipal.

(Equipa de Missão/Projeto)

7 - Assegurar o acompanhamento da execução da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para as Pessoas em situação de Sem-Abrigo, sem prejuízo das competências da Câmara e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento do seu âmbito financeiro.

(Outras matérias)

8- São delegadas e subdelegadas as competências respeitantes ao planeamento, gestão e funcionamento da Quinta Pedagógica dos Olivais e do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

F - Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato

(Habitação, Urbanismo, Obras em Edifícios Municipais, Obras de manutenção, entre outras)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgâ-

nicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- b) Direção Municipal de Urbanismo, com exceção do Departamento de Espaço Público, bem como da Divisão de Gestão de Projetos de Espaço Público e da Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público;
- c) Departamento de Habitação Municipal e Departamento de Edifícios Municipais da Direção Municipal de Manutenção e Conservação;
- d) Divisão de Gestão de Edifício Privado da Unidade de Coordenação Territorial.

(Habitação e desenvolvimento local)

2 - São delegadas e subdelegadas as seguintes competências em matéria de habitação e desenvolvimento local:

- a) Elaborar e propor a política de habitação e desenvolvimento local no Município de Lisboa, no quadro das respetivas áreas de competência;
- b) Coordenar o Programa Local de Habitação, que enquadra a política municipal de habitação e desenvolvimento local de Lisboa;
- c) Programar e projetar a construção de nova habitação municipal;
- d) Desenvolver o Programa de Renda Acessível;
- e) Desenvolver e implementar planos de desenvolvimento local, designadamente para intervenção transversal em Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária, criando os GABIP como estrutura de gestão e coordenação local participada onde existam ou venham a existir os referidos planos;
- f) Decidir em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente as abrangidas pelos Programas de Financiamento para Acesso à Habitação, incluindo ordenar o realojamento dos ocupantes, o despejo sumário das habitações e a demolição ou reabilitação das mesmas;
- g) Propor a constituição de bolsas de arrendamento ou venda a custos acessíveis a afetar, por concurso, a estratos habitacionais específicos, nomeadamente jovens;
- h) Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na legislação e nos regulamentos municipais, em vigor, na área da Habitação;
- i) Promover e assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal sob a respetiva gestão;
- j) Organizar e disponibilizar informação relevante no que respeita a Habitação;
- k) Gerir a base de dados da procura de habitação municipal, nos termos dos regulamentos municipais, em vigor, na área da Habitação e das deliberações da Câmara Municipal e promover a transparência no processo de atribuição de fogos municipais;

- l) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície, constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros;
- m) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, programar, em articulação com o delegante ou com os Vereadores com competência na matéria, a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos e dar cumprimento ao Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais;
- n) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- o) Programar e projetar a manutenção, conservação e reabilitação dos fogos habitacionais municipais;
- p) Programar e promover as ações de resposta habitacional à população carenciada, através da atribuição de fogos e de programas de apoio ao financiamento para acesso à habitação como o Subsídio Municipal ao Arrendamento ou outro;
- q) Promover a melhoria das condições de habitabilidade na Cidade de Lisboa, em articulação com a área da Reabilitação Urbana;
- r) Desenvolver programas e estabelecer parcerias com os agentes de mercado com vista à fixação de população;
- s) Desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do setor cooperativo habitacional;
- t) Exercer as competências em matéria de gestão social e patrimonial do parque habitacional, nomeadamente:
 - i. - Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros legalmente consagrados;
 - ii. - Promover as medidas e ações necessárias à desocupação de ocupantes ilegais de fogos municipais, nos termos da legislação, dos regulamentos municipais e das deliberações da Câmara Municipal sobre a matéria, bem como praticar todos os atos administrativos, incluindo a decisão final;
 - iii. - Assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais sob gestão da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local e da GEBALIS.
- u) Ainda relativamente à gestão social e patrimonial do parque habitacional sob gestão da GEBALIS e em património disperso, praticar os seguintes atos:
 - i. - Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros de natureza social, legalmente consagrados, bem como assegurar a gestão dos mesmos;
 - ii. - Autorizar a anulação total ou parcial dos débitos de renda e respetivos juros moratórios, de acordo com as normas em vigor;
 - iii. - Praticar todos os atos cometidos por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação em vigor, designadamente em matéria de despejo de ocupações tituladas;

- iv. - Assegurar que são promovidas as ações necessárias pelas entidades gestoras, em articulação com a Polícia Municipal ou outras forças de segurança, com vista ao despejo imediato dos ocupantes abusivos;
- v. - Ordenar a demolição de fogos municipais localizados em bairro municipal ou núcleo disperso.

- u) Assegurar a articulação dos Serviços com as Empresas Municipais com responsabilidades em matéria de habitação, nomeadamente no que respeita à gestão social e patrimonial, bem como à reabilitação do parque habitacional municipal;
- w) Atribuir e assegurar a administração dos espaços não habitacionais em edifícios sob gestão da GEBALIS, nos termos do disposto no Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa, publicado através do Aviso n.º 29 307/2024/2;
- x) Exercer todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pelo Regulamento a que se refere a alínea anterior;
- y) Exercer todas as competências necessárias à implementação e atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, praticando todos os atos da competência do Presidente da Câmara no respetivo regulamento;
- z) Contribuir para a valorização do património do Município em articulação com o delegante ou com o Vereador com competência na matéria;
- aa) Presidir ao Conselho Municipal de Habitação.

3 - No que respeita às intervenções em património municipal e em património particular, em que o Município entenda intervir, nomeadamente intervenções coercivas, são delegadas as seguintes competências:

- a) Assegurar a preparação de intervenção em habitação, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- b) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras municipais em habitação municipal ou particular;
- c) Assegurar a coordenação e execução de intervenções por administração direta em património habitacional.

4 - No âmbito dos procedimentos de manutenção e conservação de património habitacional e não habitacional, subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais à submissão de processos ao Tribunal de Contas, designadamente:

- i. - Declaração que ateste que os elementos da solução da obra, referidos no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor, a definem e enquadram nos termos da citada disposição legal;
- ii. - Declaração de que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção antissísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) de tal projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- iii. - Declaração de que se encontram constituídas as servidões administrativas sobre prédios de terceiros, necessárias à realização de trabalhos preparatórios ou acessórios da obra e, consoante o caso, de que a entidade adjudicante se encontra na posse administrativa da totalidade dos prédios a expropriar ou dos necessários ao início da execução da obra, nos termos previstos no plano de trabalhos.

(Urbanismo)

5 - Em matéria urbanística é delegada a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no Município de Lisboa, mesmo no âmbito daqueles Serviços cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a que respeitam os artigos que são identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, e que tenham sido delegados pela Câmara no seu Presidente, através da Deliberação n.º 593/CM/2025, publicada no Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025 ou que o RJUE cometa ao Presidente da Câmara, designadamente, mas sem caráter exaustivo, os seguidamente identificados, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma e sem prejuízo das competências expressamente excecionadas:

- 1. - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 2. - Ordenar a demolição de construções não autorizadas realizadas em terrenos municipais ou sob gestão municipal, no âmbito das competências legais relacionadas com a reposição da legalidade urbanística;
- 3. - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, bem como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da lei e do presente despacho;
- 4. - Em decorrência dos números anteriores, praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a que respeitam os artigos identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma:

- a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) Conceder as licenças administrativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, incluindo, quando aplicável, o deferimento de operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e a aprovação dos projetos de arquitetura para realização de obras de construção, de reconstrução, de alteração,

de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE nos termos dos n.º 3 e n.º 9 do artigo 20.º, artigo 21.º e artigo 23.º, com exceção:

i. - Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento ou a sua alteração, nas seguintes situações:

1. - Quando se trate de operações que impliquem a criação de uma superfície de pavimento igual ou superior a 1800 metros quadrados, face à situação legal preexistente;
2. - Quando se trate de alterações para além das previstas no n.º 8 do artigo 27.º.

ii. - Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações urbanísticas nas seguintes situações:

1. - Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja igual ou superior a 1800 metros quadrados, face à situação legal pré-existente, salvo se o ato a proferir for de indeferimento;
2. - Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;
3. - Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.

c) Quando ainda aplicável, exercer as demais competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;

d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;

e) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artigo 11.º;

f) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;

g) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º;

h) Emitir a declaração prevista no n.º 6 do artigo 17.º;

i) Conceder as prorrogações de prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos n.º 5 do artigo 20.º, ou para realização de obras, nos termos do artigo 53.º, bem como proceder aos averbamentos legalmente previstos;

j) Aprovar a licença parcial para construção da estrutura, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 23.º;

k) Conceder a autorização de demolição de fachadas revestidas a azulejos e/ou a remoção de azulejos de fachada, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º;

l) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à operação urbanística, nos termos dos n.º 3 e n.º 4 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea b) supra;

m) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;

n) Inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;

o) Sem prejuízo da alínea b) supra, proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;

p) Liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44.º, bem como praticar os atos associados a cedências previstos nos artigos 44.º a 47.º e ainda, nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário previsto no artigo 63.º-D, e autorizar que a compensação pela ausência de cedência de área para estacionamento de uso público possa ser prestada em espécie, em estrutura edificada, nos termos previstos no artigo 63.º-F;

q) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de operações de loteamento nos termos previstos no artigo 48.º e de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;

r) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;

s) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;

t) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º, bem como conceder as prorrogações de prazo previstas;

u) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;

v) Determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º e designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º, notificar a data da realização da vistoria prevista no n.º 3 do mesmo artigo e prosseguindo ainda os atos relativos à concessão de licenças de utilização ou autorização de utilização previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual, respeitante à instalação e ao funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

w) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

x) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º;

y) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia de operações urbanísticas, quando tenha competência para a prática desse ato;

- z) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º;
- aa) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º;
- bb) Praticar os atos previstos no artigo 84.º, incluindo a comunicação das deliberações de levantamento de embargo à Direção-Geral do Território e à Conservatória do Registo Predial, bem como os atos previstos no n.º 9 do artigo 85.º;
- cc) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- dd) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
- ee) Praticar os atos previstos no artigo 88.º-A, relativos à fiscalização periódica das edificações quanto às condições de habitabilidade, bem como determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, ou ainda, ordenar a demolição total ou parcial de construções, e atos associados, nos termos previstos no artigo 89.º, artigo 90.º-A e artigo 102.º;
- ff) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- gg) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º ou de reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no artigo 107.º;
- hh) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do n.º 6 do artigo 107.º;
- ii) Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no n.º 1 do artigo 94.º, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º e ainda, requerer o mandado judicial previsto no n.º 3 do artigo 95.º, e determinar a realização de vistorias previstas no artigo 96.º;
- jj) Exercer as competências previstas no n.º 10 do artigo 98.º, em matéria de contraordenações;
- kk) Determinar as medidas de reposição da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, o embargo, nos termos dos artigos 102.º-B a 104.º, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso, a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;
- ll) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, praticando ainda os consequentes atos previstos no artigo 102.º-A;
- mm) Aceitar as modalidades previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 108.º, para extinção da dívida respeitante despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º, com a posse administrativa de imóveis

- e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, e praticar os atos previstos no artigo 108.º-B, quanto ao arrendamento forçado;
- nn) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização nos termos do artigo 109.º; bem como determinar o despejo administrativo nos termos dos n.ºs 2 a 4 do mesmo artigo;
- oo) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e artigo 120.º, e manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- pp) Fixar dias por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
- qq) Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116.º e 117.º, bem como decidir as respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado das mesmas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º, incluindo todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas;
- rr) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

6-Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

- a) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- b) Emitir as licenças de ocupação de via pública e praticar os atos associados e previstos no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras;
- c) No âmbito dos procedimentos de controlo prévio cuja decisão é expressamente delegada pelo presente Despacho, exercer as seguintes competências previstas no **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa**:
 - i. - Condicionar a realização de edificação e obras de urbanização à adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
 - ii. - Solicitar a realização de estudos complementares e/ou a definição de soluções técnicas que garantam a segurança e a resistência sísmica dos edifícios, bem como condicionar a realização de obras e trabalhos em função desses estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
 - iii. - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e a definição de medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;

- iv. - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
 - v. - Impor novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
 - vi. - Admitir a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
 - vii. - Dispensar a aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
 - viii. - Aceitar a afetação de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, bem como para habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos do artigo 88.º;
 - ix. - Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas para o domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas viárias (rede viária), bem como para habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação nos procedimentos de controlo prévio;
 - x. - Condicionar as obras de reconstrução e de alteração das edificações construídas ao abrigo de direito anterior, bem como as respetivas utilizações, à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.
-
- d) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 32.º e 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
 - e) Sem prejuízo do disposto no número 5/ponto 4 acima, exercer todas as competências legalmente conferidas ou delegadas no Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;
 - f) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
 - g) Exercer todas as competências legalmente conferidas ou delegadas ao Presidente da Câmara, relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
 - h) Identificar prédio ou fração autónoma devolutos, e comunicar à Autoridade Tributária Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
 - i) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141-/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, conferidas ou delegadas no Presidente da Câmara, designadamente,
 - fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
 - j) Determinar o nível de conservação de prédio urbano ou de fração autónoma previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Regime do Arrendamento Urbano, bem como designar os profissionais para efeitos de determinação do nível de conservação conforme disposto no artigo 3.º e ainda, praticar os atos associados à realização de vistorias, autos de vistoria e homologar os níveis de conservação para posterior acesso a benefícios fiscais, sem prejuízo das competências cometidas ao Vereador com o Pelouro das Finanças;
 - k) Emitir parecer para a autorização de transferência de localização de farmácia, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação.
 - l) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, designadamente em matéria de fiscalização prevista no artigo 12.º, na definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º e ainda, a competência prevista no artigo 6.º, quanto à comunicação às entidades administrativas competentes das situações de incumprimento das normas técnicas.
 - m) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na redação atual, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, com exceção das competências em matéria contraordenacional;
 - n) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação atual, com exceção das competências em matéria contraordenacional;
 - o) Exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual, relativas ao sistema da indústria responsável, com exceção das competências em matéria contraordenacional;
 - p) Exercer as competências previstas ou delegadas no Presidente da Câmara no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, designadamente:
 - i. - Realizar, nos termos e nos prazos legais, a vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização, bem como requerer a vistoria do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;

- ii. - Assegurar a análise tempestiva das comunicações prévias com prazo para registo de estabelecimentos de alojamento local, em confronto com a legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma;
- iii. - Determinar o cancelamento do registo, nos termos e para os efeitos do artigo 9.º do referido diploma, bem como tomar as restantes decisões e exercer as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo mesmo artigo;
- iv. - Assegurar e coordenar a execução dos poderes de fiscalização previstos no artigo 21.º e seguintes do mesmo diploma, se necessário com o apoio da Polícia Municipal de Lisboa;
- q) Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Regulamento do Alojamento Local, publicado através do Aviso n.º 17 706-D/2019 ou as previstas em norma futura equivalente;
- r) Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º e das competências em matéria contraordenacional, previstas no artigo 27.º.

(Reabilitação Urbana)

7 - Em matéria de reabilitação urbana, a presente delegação inclui as seguintes competências:

- a) Propor a política de reabilitação urbana integrada da Cidade, em articulação com os demais Vereadores;
- b) Exercer todas as competências próprias ou delegadas no Presidente da Câmara, previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, designadamente aquelas no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, bem como as respeitantes à imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- c) Planear e promover as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado.

(Planeamento Urbano)

8 - Em matéria de planeamento urbano:

- a) Coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, elaborar e propor os instrumentos que a concretizem;
- b) Conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, com a participação dos demais

- Vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;
- c) Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e elaborar pareceres, no âmbito das consultas efetuadas, sobre instrumentos de política e de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional e intermunicipal;
- d) Elaborar a proposta de medidas cautelares, no âmbito do planeamento urbanístico, previstas nos artigos 134.º a 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor;
- e) Programar e coordenar a execução dos instrumentos de ordenamento do território, e promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos, previstos nos artigos 146.º a 170.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor;
- f) Coordenar as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico e natural, em conjunto com o Vereador da Cultura e o Vereador da Estrutura Verde.

(Empresas Municipais e outras participadas pelo Município)

9 - No que respeita ao setor empresarial local e outras entidades participadas pelo Município, acompanhar a atividade das seguintes, sem prejuízo da competência do Vereador com o Pelouro das Finanças na matéria financeira e patrimonial e das competências da Câmara Municipal:

- a) Lisboa, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. (Lisboa Ocidental SRU);
- b) GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A;
- c) Rede DLBC Lisboa - Associação para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária de Lisboa;
- d) Outras entidades participadas pelo Município de Lisboa cuja missão estatutária se inscreva nas matérias objeto de delegação e subdelegação.

(Equipas de Missão/Projeto)

10 - É delegada a competência para assegurar a gestão, coordenação e acompanhamento das seguintes Equipas de Missão/Projeto:

- i) Equipa de Projeto para a Inovação Organizacional no Urbanismo;
- ii) Equipa de Projeto Resist.

G - Vereador Vasco Luís de Sousa Anjos

(Sistemas de Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção, Cidade Inteligente, Auditoria, Desporto, Reforma e Modernização Administrativa, Sustentabilidade, Proteção de Dados, entre outras.)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgâ-

nicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Departamento de Sistemas de Informação;
- b) Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- c) Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa;
- d) Departamento de Auditoria;
- e) Departamento da Atividade Física e do Desporto;
- f) Divisão do Ambiente e Energia do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.

(Sistemas de Informação)

2 - Em matéria de sistemas de informação são delegadas as seguintes competências:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo soluções inovadoras e céleres no que respeita à gestão documental e de conteúdos do Município;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das matérias delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Lisboa, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware;
- e) Desenvolver aplicações e plataformas focadas no serviço ao Município.

(Transparência e Prevenção da Corrupção)

3 - Em matéria de Transparência e Prevenção da Corrupção, são delegadas as seguintes competências:

- a) Diagnosticar a situação atual, com enfoque, entre outros, nos canais de comunicação com os cidadãos e empresas;
- b) Monitorizar e avaliar a estratégia adotada para a transparência e prevenção da corrupção, tendo em vista a prevenção de riscos de corrupção na Câmara Municipal de Lisboa, em articulação com o Vereador com o Pelouro das Finanças e com os demais Vereadores com intervenção na matéria;
- c) Integrar na estratégia, entre outros, a introdução de melhorias no Registo de Interesses, a revisão do Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa em vigor ou a introdução das melhores práticas internacionais de comunicação de denúncias, com garantia de salvaguarda de privacidade e direitos;
- d) Promover a colaboração direta de todos os Departamentos e Serviços Municipais na execução das ações necessárias à implementação desta estratégia em função das competências de cada um, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador.

(Centro de Gestão de Inteligência Urbana de Lisboa)

4 - Em matéria de gestão e inteligência urbana:

- a) Implementar, gerir e desenvolver o Centro Operacional Integrado de Lisboa, em articulação com o Vereador com os Pelouros da Proteção Civil e Socorro;
- b) Desenvolver a Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa, bem como o Portal Lisboa Inteligente;
- c) Definir, desenvolver e coordenar a estratégia municipal, no âmbito das *Smart Cities*;
- d) Desenvolver a política de recolha, tratamento, análise e partilha de dados;
- e) Desenvolver novas abordagens integradas e colaborativas, aproveitando o potencial dos dados abertos e *big data*;
- f) Desenvolver o Projeto da Oficina de Dados e o Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa;
- g) Gerir, desenvolver e coordenar o Projeto *Sharing Cities*;
- h) Desenvolver o Portal de Dados Abertos de Lisboa.

(Auditoria)

5 - Em matéria de sistema de controlo interno e melhoria contínua dos procedimentos inerentes à gestão financeira e orçamental:

- a) Acompanhar a elaboração da Norma de Controlo Interno e suas alterações, conjuntamente com o Vereador com o Pelouro das Finanças;
- b) Aprovar o Plano Anual de Auditoria que contemple as áreas de realização da despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na vertente financeira, operacional e de sistemas de informação do universo municipal, nomeadamente dos Serviços e Empresas Municipais;
- c) Promover a elaboração e submeter à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como coordenar e acompanhar a respetiva execução.

(Desporto)

6 - Em matéria de promoção do desporto:

- a) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo da Cidade de Lisboa;
- b) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;
- c) Acompanhar a execução da Carta Desportiva;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- f) Desenvolver políticas e iniciativas de estímulo e facilitação do desenvolvimento do desporto náutico em Lisboa, e gerir as estruturas e os equipamentos municipais relacionados com este sector que estejam sob a gestão do Departamento de Atividade Física e do Desporto;

- g) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção da prática desportiva na Cidade de Lisboa;
- h) Participar no planeamento das infraestruturas desportivas do concelho de Lisboa;
- i) Promover a construção e qualificação de Instalações Desportivas Municipais, de modo a dar cumprimento ao definido na Carta Desportiva do Município de Lisboa, junto das unidades orgânicas competentes;
- j) Programar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios e outras instalações sob a gestão ou que se encontrem na dependência do Departamento de Atividade Física e do Desporto, estabelecendo todas as especificações necessárias às competentes intervenções;
- k) Apoiar a realização de obras em instalações desportivas por associações, coletividades e outras entidades de âmbito desportivo, mediante a concessão de contrapartidas de interesse público;
- l) Promover o associativismo desportivo;
- m) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto;
- n) Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a cedência de instalações municipais afetas ao Departamento, para a atividade desportiva, cultural ou social, a entidades e organizações de natureza desportiva ou outra, desde que legalmente constituídas;
- o) Elaborar propostas ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e garantir a monitorização dos apoios atribuídos e o cumprimento dos contratos celebrados;
- p) Autorizar, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, os apoios não financeiros, cujos encargos estimados para o Município sejam iguais ou inferiores a 10 000 euros (dez mil euros), relativos à cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos de âmbito desportivo, afetos ao Departamento da Atividade Física e do Desporto.

(Parque Florestal de Monsanto)

7 - Coordenação dos equipamentos e atividades do Parque Florestal de Monsanto sem prejuízo das competências atribuídas a outros Vereadores

(Ruído)

8 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, são delegadas e subdelegadas as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e conferidas por lei ao Presidente da Câmara, ou no mesmo delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 593/CM/2025, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação, designadamente as seguintes:

- a) Promover as medidas de caráter administrativo e técnico adequadas ao controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;

- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos dos artigos 8.º e 9.º;
- c) Participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território;
- d) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- e) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- f) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, sem prejuízo das competências repartidas com as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual;
- g) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º;
- h) Assegurar a disponibilidade permanente para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;
- i) Delimitar espaços onde são adotados limites de ruído inferiores aos fixados para as zonas mistas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

(Outras participadas pelo Município)

9 - No que respeita ao setor empresarial local e outras entidades participadas pelo Município, acompanhar a atividade da Lisboa E-Nova - Agência de Energia e Ambiente de Lisboa, sem prejuízo da competência do Vereador com o Pelouro das Finanças na matéria financeira e patrimonial e das competências da Câmara Municipal.

II - Delego nos diversos Vereadores referidos no Ponto I as seguintes competências, a exercer de acordo com as áreas e Serviços atrás delegados, com respeito pelas competências reservadas infra ao Presidente da Câmara ou atribuídas aos demais Vereadores:

1 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços, e sem prejuízo das competências do Vereador das Finanças;

- d) Executar as opções do plano e orçamento;
- e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação;
- g) Excetua-se do previsto na alínea anterior, a assinatura de documentos com qualquer das seguintes entidades:

- i. - Presidente da República;
- ii. - Presidente da Assembleia da República;
- iii. - Primeiro-ministro e membros do Governo, salvo nos casos indicados pelo Presidente da Câmara;
- iv. - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v. - Provedor de Justiça;
- vi. - Procurador-Geral da República;
- vii. - Presidentes de outras Câmaras Municipais, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa.

- h) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- i) Excetua-se do disposto na alínea anterior, a assinatura de correspondência direta com qualquer das seguintes entidades:

- i. - Presidente da República;
- ii. - Presidente da Assembleia da República;
- iii. - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv. - Primeiro-ministro e membros do Governo;
- v. - Procurador-Geral da República;
- vi. - Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- j) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas, designadamente no âmbito de pedidos de reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública, apresentados por pessoas coletivas sediadas no concelho de Lisboa, nos termos da legislação aplicável;
- k) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência;
- l) Participar em órgãos de gestão e em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das áreas ora delegadas e, se necessário, precedido de designação por parte do Presidente da Câmara;
- m) Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- n) Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- o) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal.

2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

Nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da Deliberação n.º 593/CM/2025, são delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, exceto no que respeita a contratos de empreitada de obras públicas, nos casos expressamente previstos no presente Despacho e nos termos no mesmo definidos;
- b) O limite previsto na alínea anterior é aplicável à realização de despesas, no âmbito da celebração de contratos públicos nas áreas ora delegadas e subdelegadas, através dos procedimentos previstos nas medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações em vigor, exceto no que respeita a contratos de empreitada de obras públicas e de empreitada de conceção-construção e sem prejuízo dos casos expressamente previstos no presente Despacho e nos termos no mesmo definidos;
- c) Na sequência e sem prejuízo das alíneas anteriores, é delegada e subdelegada nos Vereadores a seguir identificados a competência para executar as obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito de procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de empreitada de conceção-construção, nos seguintes termos:

Vereador Gonçalo Trigo de Moraes de Albuquerque Reis:

- i. - Autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas à entidade adjudicante e ainda todas as demais competências conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara, no âmbito de procedimentos **na área da Mobilidade**, relativos à formação de contratos cujo preço base seja inferior a 150000 euros (cento e cinquenta mil euros), bem como exercer as competências relacionadas com a respetiva execução.

Vereadora Joana Micaela Salvador Baptista:

- ii. - Autorizar despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas à entidade adjudicante e ainda todas as conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara, no âmbito de procedimentos promovidos pelos respetivos serviços municipais da **Direção Municipal de Manutenção e Conservação**, incluindo no que respeita às intervenções em Espaço Público em que o Município entenda intervir, relativos à formação de contratos cujo preço base seja

- inferior a 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), bem como exercer as competências relacionadas com a respetiva execução;
- iii. - Autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas à entidade adjudicante e ainda todas as conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara, no âmbito de procedimentos promovidos pelos respetivos serviços municipais da **Unidade de Coordenação Territorial**, relativos à formação de contratos cujo preço base seja inferior a até 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), bem como exercer as competências relacionadas com a respetiva execução;
- iv. - Autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas à entidade adjudicante e ainda todas as conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara, no âmbito de procedimentos promovidos pelos respetivos serviços municipais da **Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**, cujo preço base seja inferior a 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), bem como exercer as competências relacionadas com a respetiva execução.

Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato:

- v. - Autorizar despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas à entidade adjudicante e ainda todas as conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara, no âmbito de procedimentos promovidos pelos respetivos serviços municipais da **Direção Municipal de Manutenção e Conservação**, relativos à formação de contratos cujo preço base seja inferior a 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), bem como exercer as competências relacionadas com a respetiva execução;
- vi. - Autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas à entidade adjudicante e ainda todas as conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara, no âmbito de procedimentos destinados à realização de intervenções coercivas em património privado, promovidos pela **Divisão de Gestão do Edifício Privado** da Unidade de Coordenação Territorial, relativos à formação de contratos cujo preço base seja inferior a 150 000 euros, bem como exercer as competências relacionadas com a respetiva execução, nos termos do presente Despacho.
- d) Os Vereadores identificados na alínea anterior devem acautelar as eventuais garantias que se encontrem em vigor ao abrigo de contratos públicos anteriormente celebrados para o mesmo local, no âmbito de procedimentos realizados pela DMMC ou pela UCT;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;

- f) Em sede de execução dos contratos públicos, exercer os poderes e competências atribuídas ao contraente público, nos termos do artigo 302.º do CCP e demais normas aplicáveis, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre todas as matérias que não impliquem o aumento ou a realização de despesa;
- g) Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, autorizar a despesa decorrente da Modificação Objetiva de Contratos ou da Reposição do Equilíbrio Financeiro de contratos públicos em vigor, nos termos da lei e até ao limite previsto na alínea a) deste ponto, comunicando à Câmara as autorizações concedidas ao abrigo desta competência, com regularidade trimestral;
- h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, nos casos expressamente previstos no presente Despacho e nos termos no mesmo definidos, bem como as peças procedimentais relativas a aquisições de bens e serviços e a outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos das alíneas a) e b);
- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências e da lei;
- j) Nas situações em que sejam ainda aplicáveis o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma, respetivamente, ao dono da obra e à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);
- k) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);
- l) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;
- m) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos, respetivamente, nos artigos 98.º e 106.º do CCP;
- n) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;
- o) Autorizar, até ao limite previsto na alínea a) e na sequência de pedido fundamentado dos serviços municipais, a despesa com a liquidação de quotizações anuais, devidas pela participação do Município de Lisboa em associações de direito privado ou noutras entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
- i. - A participação do Município ter sido deliberada pelos órgãos municipais competentes;

- ii. - A relação de participação ter sido objeto de visto prévio do Tribunal de Contas, se aplicável;
- iii. - Os estatutos e/ou o regulamento interno da entidade participada preverem expressamente a obrigação de pagamento de quotas;
- iv. - O Município ter sido formalmente notificado pela entidade participada do montante para liquidação da quotização anual devida;
- v. - Não existir uma alteração substancial do montante da quotização anual devida, relativamente ao liquidado no ano anterior.

p) Validar as despesas que corram nos serviços municipais e visar as faturas.

3 - Relativamente a matérias não referidas nos Pontos anteriores, são delegadas as seguintes competências:

- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Promover, em articulação com a Equipa de Projeto Lisboa/ /Europa 2030 e nos termos definidos no Regulamento do Orçamento Municipal em vigor, a candidatura do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, obtendo, antes da submissão da candidatura, a anuência prévia do Vereador com o pelouro das Finanças;
- d) Na sequência da anuência prevista na alínea anterior, apresentar e assinar os respetivos instrumentos, incluindo a assinatura dos contratos de financiamento, termos de aceitação ou documentos equivalentes;
- e) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos tramitados nas Unidades Orgânicas objeto de delegação, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas e Serviços Municipais objeto de delegação;
- g) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- h) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- i) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;

- j) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas Unidades Orgânicas;
- k) Designar o trabalhador que serve de oficial público;
- l) Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- m) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos, nomeadamente em matéria de aplicação de repreensão escrita por parte destes;
- n) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação;
- o) Alienar bens móveis, nos termos do artigo 266.º-A do Código dos Contratos Públicos, com exceção de bens suscetíveis de constituir bens e valores artísticos e de participações locais, tal como definidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação;
- p) Nos termos do n.º 4 do artigo 81.º da Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º e com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, assegurar a correta instrução e submeter ao Tribunal de Contas, em conformidade com as Resoluções emitidas pelo Tribunal e em vigor, os processos que tramitem nos respetivos Serviços e relativamente aos quais disponham de competência, designadamente para efeitos de fiscalização prévia, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária, no âmbito das áreas delegadas e subdelegadas nos termos do presente Despacho e das Unidades Orgânicas respetivas;
- q) Supervisionar, nas respetivas áreas delegadas e subdelegadas, os processos de adaptação dos serviços municipais competentes em razão da matéria, ao exercício das competências transferidas, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos diplomas sectoriais de desenvolvimento, em colaboração com o Vereador com o Pelouro das Finanças e dos Recursos Humanos;
- r) Decidir sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o Município, nas condições a definir em contrato-programa, exceto no que respeita a apoios de natureza financeira;
- s) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;
- t) Autorizar a realização de deslocações de colaboradores do Município que importem despesa para este, em cumprimento dos despachos emitidos sobre a matéria;

u) Promover, no âmbito das áreas delegadas e subdelegadas nos termos do presente Despacho e em articulação com o Vereador com o Pelouro das Finanças, os procedimentos internos necessários à criação das taxas municipais previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos diplomas sectoriais de desenvolvimento, de acordo com o previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor.

III - Autorização para subdelegar

1. - Nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 38.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente Despacho nos respetivos dirigentes máximos das Unidades Orgânicas e dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes.

2. - No âmbito da despesa, os Senhores Vereadores poderão subdelegar as respetivas competências delegadas, nos seguintes termos:

1. - Diretores municipais e equiparados: até aos 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
2. - Diretores de departamento e equiparados: até aos 24 939,50 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos).

IV - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores, no âmbito das matérias cujas competências são delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.

V - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal é orientado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 31.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ficando o Fórum Lisboa igualmente sob a sua orientação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

VI - O presente despacho produz efeitos na data de assinatura.

VII - Publique-se em *Boletim Municipal*.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/11/20.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 264/P/2025

Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio da Vereadora Maria Luísa Aldim

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 262/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, designo para o exercício de funções de Adjunto do meu Gabinete de Apoio, Júlio Prata da Purificação Sequeira, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de novembro de 2025.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/11/20.

A Vereadora,

(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 265/P/2025

Delegação de competências no Adjunto do Gabinete de Apoio da Vereadora Maria Luísa Aldim

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa através do c, e sempre sem prejuízo dos meus poderes de direção do pessoal do meu Gabinete de apoio, subdelego no Adjunto do meu Gabinete, Júlio Prata da Purificação Sequeira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 - Administrar e gerir o pessoal afeto ao Gabinete, designadamente:

- a) Fixar os horários de funcionamento;
- b) Informar sobre licenças de pessoal, bem como justificar ou injustificar faltas;
- c) Aprovar e alterar o mapa de férias tendo em consideração os interesses do Gabinete, bem como autorizar a sua acumulação em mais de um ano;
- d) Emitir parecer fundamentado sobre pedidos de acumulação de funções;
- e) Aprovar a participação em ações de formação;

- f) Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e de descanso complementar;
- g) Assinar as notas de ocorrência, bem como as relações mensais de trabalho extraordinário.

- 2 - Administrar e gerir o Fundo Permanente do Gabinete, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a competência para autorizar a realização de despesas a suportar pelo Orçamento do Gabinete, até ao limite máximo de 3000 euros (três mil euros);
- 3 - Assinar a correspondência do Gabinete no âmbito de atos de mero expediente;
- 4 - Praticar os demais atos de administração ordinária;
- 5 - Promover a execução das decisões e deliberações tomadas em relação a matérias que me tenham sido delegadas ou subdelegadas;
- 6 - Promover, quando necessário, o despacho direto com os dirigentes dos Serviços que a mim reportam;
- 7 - Administrar os demais meios afetos ao Gabinete, ou os que se encontrem na dependência hierárquica direta da Vereadora.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura, ficando ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados desde 11 de novembro de 2025, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

Lisboa, em 2025/11/20.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 266/P/2025

Designação de secretária do Gabinete de Apoio da Vereadora
Maria Luísa Aldim

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 262/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, designo para o exercício de funções de secretária do meu Gabinete de Apoio, Inês Tomás Abrantes, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais

O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de novembro de 2025.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/11/20.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt